

Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense

## ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE (AEBES)

### ESTATUTO

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da AEBES, realizada em 04 de julho de 2022.

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE, neste Estatuto, denominada AEBES, constituída pelas Igrejas Evangélicas mencionadas no artigo 16, ora nominadas de Associadas, é ASSOCIAÇÃO de direito civil privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, fundada em 05 de maio de 1956, com prazo de duração por tempo indeterminado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A AEBES tem sua sede social na rua Vênus, sem número, bairro Alecrim, Vila Velha/ES, CEP 29.118-060, com atuação em todo o território nacional.

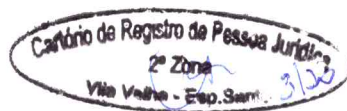
Art. 3º. A AEBES tem por finalidade organizar, manter e desenvolver atividades que promovam o bem-estar social, a saúde, a educação e a assistência espiritual à população, sem qualquer distinção, em conformidade com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 4º. A AEBES pode exercer filantropia por conta própria, bem como ser prestadora de serviços a terceiros, praticando serviços privados e de interesse público em saúde, ensino, pesquisa, assistência social, atividades culturais, inovação, ciência e tecnologia, mediante contratações privadas, por convênios e/ou vínculos de gestão ou cogestão, firmados com os Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal e Distrital, a fim de administrar hospitais e estabelecimentos com atividades afins, escolas e outros bens públicos, sob a qualificação de organização social ou associação civil.

Parágrafo único. A AEBES constitui-se, para fins legais, como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e da Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 642, de 15 de outubro de 2012.

Art. 5º. A AEBES é habilitada como Organização Social pela Lei Complementar Estadual nº 993/2021 e Decreto 2484-R e suas regulamentações, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 19 de março de 2010.





## CAPÍTULO II

### OBJETIVOS

Art. 6º. Para atendimento de suas finalidades, a AEBES mantém o Hospital Evangélico de Vila Velha – HEVV, podendo vir a ser Hospital de Ensino; poderá criar e manter outras unidades; poderá atuar na área de operação de planos privados de assistência à saúde; poderá desenvolver programas de ensino, pesquisa, conceder bolsas de estudo, manter residentes e estagiários e fazer convênios com instituições de ensino, visando ampliar suas atividades.

Parágrafo Único. A criação e a alteração organizacional referidas no artigo anterior dependerão de estudo prévio de viabilidade pela gestão, além de parecer prévio fundamentado pelo Conselho de Administração e de aprovação em Assembleia Geral.

Art. 7º. A AEBES poderá desenvolver programas sociais e/ou assistenciais de atendimento a crianças, adolescentes, idosos e famílias que se encontrem em situação de risco social, abaixo da linha da pobreza e outros segmentos da população em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para a finalidade de ensino, pesquisa e inovação, a AEBES poderá instituir Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e criar programa de bolsas próprio ou em parceria com outras instituições, assim como utilizar-se dos demais instrumentos de estímulo à inovação previstos na legislação brasileira.

## CAPÍTULO III

### ESTRUTURA FÍSICA

Art. 8º. A AEBES pode administrar as seguintes unidades:

I - Unidades próprias; e

II - Unidades não-próprias.

## CAPÍTULO IV

### PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

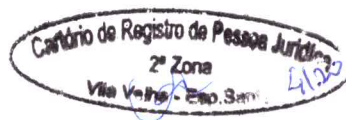
Art. 9º. O patrimônio da AEBES é constituído de bens móveis, imóveis, tangíveis, intangíveis, direitos e obrigações registrados em seu nome, que só poderão ser utilizados na consecução de seus fins estatutários e dentro do território nacional.

§ 1º Os bens imóveis somente poderão ser alienados, gravados, cedidos, onerados, permutados e hipotecados, mediante prévia autorização em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O controle patrimonial será realizado pela Controladoria da AEBES.







Art. 10. As doações e legados feitos à AEBES ou a qualquer de suas unidades próprias integrarão o seu patrimônio e deverão ser efetuados por meio de instrumento próprio, confeccionado pela assessoria jurídica, em conformidade com a política de doações da associação.

Art. 11 - A receita da AEBES é constituída de:

- I - Serviços prestados pelas Unidades;
- II - Ensino e pesquisas clínicas, inovação, ciência e tecnologia;
- III - Doações e subvenções dos poderes públicos;
- IV - Doações diversas e legados de terceiros;
- V - Contribuições das Igrejas Associadas discriminadas no art. 16;
- VI - Aluguéis e rendimentos financeiros;
- VII - Eventuais receitas decorrentes de atividades desenvolvidas no âmbito de suas dependências, tais como: campanhas voluntárias, eventos diversos, bazares, estacionamento, serviços de lanchonete/restaurante e de lavanderia, entre outros;
- VIII - Eventuais receitas decorrentes de atividades de gestão hospitalar em hospitais públicos ou filantrópicos fora das suas dependências; e
- IX - Outros recursos provenientes de suas atividades.

Art. 12. A AEBES, por não ter fim lucrativo, aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional em favor da própria entidade, visando à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

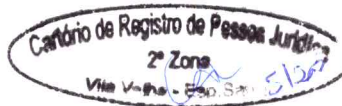
Art. 13. A AEBES não remunera, direta ou indiretamente, nem concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, às suas associadas e/ou conselheiros, doadores e benfeitores.

Parágrafo único. A AEBES poderá conceder bolsas em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, conforme regulamentado pelo Conselho de Administração.

Art. 14. É vedada, a qualquer título, a distribuição de resultados financeiros às Associadas ou qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 15. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.





## CAPÍTULO V

### DAS ASSOCIADAS

Art. 16. São associadas da AEBES as Igrejas Evangélicas históricas, representadas por seu órgão de maior hierarquia no Estado do Espírito Santo, todas com personalidade jurídica, a saber:

I - Associação da Igreja Metodista – CODIAM (Coordenação Distrital de Ação Missionária), dos Distritos Eclesiásticos Centro do ES e Litoral do ES;

II - Igreja Batista / Convenção Batista do Estado do Espírito Santo;

III - Igreja Cristã Evangélica – Casa de Oração / Associação de Obreiros Cristãos Evangélicos – AOC;

IV - Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB / Sínodo Espírito Santo a Belém- PA;

V - Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB / Sínodo Central Espírito-Santense;

VI - Igreja Presbiteriana Unida do Brasil - IPU/Presbitério de Vitória.

Parágrafo único. As Associadas não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos atos e obrigações da AEBES, salvo disposição legal em contrário.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 17. São direitos das Associadas, por meio de seus representantes que estiverem em pleno exercício de sua representação:

I - O direito de votar e de ser votada para compor quaisquer conselhos da AEBES;

II - O direito de participar das eleições da AEBES;

III - Participar da Assembleia Geral, por meio dos representantes por elas indicados, na forma deste Estatuto, com direito a voz e voto.

IV - O direito de acesso aos documentos fiscais, financeiros e administrativos da AEBES, por meio de seus representantes, e no exercício da titularidade dessa representação, desde que atenda às seguintes exigências:

- a) Solicitar formalmente ao Conselho de Administração, por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;
- b) Descrever a finalidade do pedido, devendo conter em seu requerimento a assinatura de todos os representantes titulares da associada ou de suplentes que estiverem no exercício da titularidade;
- c) Assinar Termo de Confidencialidade, ficando ciente de que a Associada responderá perante a AEBES e terceiros, por qualquer quebra da declaração







de confidencialidade, inclusive pelos danos decorrentes de eventual prejuízo sofrido pela AEBES e/ou terceiros.

Parágrafo único. O acesso aos documentos ocorrerá na forma definida pelo Conselho de Administração, o qual diligenciará para que não sejam fotografados, filmados ou reproduzidos por qualquer outro meio.

Art. 18 - A condição de associada é intransferível.

Art. 19 - São deveres das Associadas:

I - Cooperar para que a AEBES cumpra eficaz e integralmente suas finalidades;

II - Zelar pelo bom nome da AEBES;

III - Preservar os requisitos da filantropia da AEBES;

IV - Cumprir o estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e de qualquer dos conselhos da AEBES;

V - Manter uma conduta compatível com os princípios éticos e valores da AEBES;

VI - Não promover atos de proselitismo ou nepotismo no âmbito de atuação da AEBES;

VII - Indicar ou substituir representantes.

Art. 20. Aos representantes das Associadas é vedado:

I - Possuir parentes de linha reta, colateral e por afinidade até o terceiro grau como empregados de qualquer unidade da AEBES;

II - Ser funcionário público vinculado a órgão que repasse recursos para qualquer unidade da AEBES;

III - Ter sido condenado em processo judicial criminal, transitado em julgado;

IV - Estar sofrendo ação judicial de cobrança, execução ou por violação à lei anticorrupção (lei 12.843/2013);

V - Estar no exercício de função política;

VI - Prestar consultoria ou assessoria para órgão público que repasse recursos a AEBES;

VII - Ser acionista, sócio ou funcionário de qualquer outra empresa que atue no segmento da saúde;

VIII - Ser agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





IX - Estar em qualquer situação que possa ser considerada como conflito de interesses para com a AEBES, nos termos definidos no Programa de Integridade;

X - Ter ou estar demandando ação judicial contra a AEBES.

§ 1º Caberá à Associada informar imediatamente à AEBES, substituindo, de igual forma, o representante que eventualmente venha a incidir nas vedações previstas neste artigo.

§ 2º Verificada a existência de indícios de prática incompatível com o presente Estatuto, a AEBES comunicará imediatamente a Associada para que promova a substituição do representante, que será prontamente excluído pelo Conselho de Administração, independentemente da anuência da Associada a qual está vinculado.

Art. 21. A Associada responderá perante a AEBES e terceiros, por qualquer quebra de confidencialidade, inclusive pelos respectivos danos decorrentes.

## CAPÍTULO VII

### ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADAS

Art. 22. Podem ser admitidas como Associadas outras denominações Evangélicas históricas que tenham personalidade jurídica, mediante as seguintes condições e exigências, além das demais previsões estabelecidas neste Estatuto:

I - Atuar como denominação que professe os mesmos preceitos das igrejas cristãs evangélicas que compõem o quadro de Associadas da AEBES, segundo decisão em Assembleia Geral extraordinária;

II - Formalizar proposta a ser dirigida ao Conselho de Administração, assumindo a obrigação de depositar em suas contas bancárias, se aprovada sua admissão, quantia equivalente a 1/6 (um sexto) do patrimônio líquido da AEBES, no primeiro dia útil subsequente à data da assembleia que a admitir, sob pena de ser recusada.

§ 1º Após a verificação dos requisitos estatutários, a proposta de admissão somente será encaminhada à Assembleia Geral extraordinária se houver parecer favorável de 12 (doze) dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º Atendidas as exigências previstas neste artigo, o Presidente da AEBES colocará a proposta em debate e votação, que dependerá de pelo menos 24 (vinte e quatro) votos favoráveis para admissão;

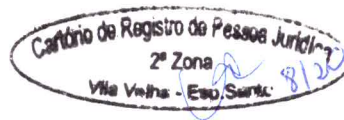
§ 3º Na mesma assembleia deverá ser incluída a nova Associada, atualizando-se o Estatuto Social da AEBES.

Art. 23 - A exclusão da Associada ocorrerá quando:

I - Solicitar, por meio do seu representante e pela liderança do órgão máximo da Associada no Espírito Santo, em requerimento dirigido ao Conselho de Administração da AEBES, acompanhado de cópia autenticada da ata da assembleia em que houve







votação pelo desligamento, o qual será apreciado na Assembleia Geral da AEBES subsequente;

II - Não se fizer representar nas assembleias da AEBES por dois anos consecutivos, oportunidade em que será notificada para apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a qual será apreciada na Assembleia Geral subsequente, após parecer jurídico quanto ao atendimento dos requisitos de formalidade do processo de exclusão;

III - Infringir os princípios e normas do Estatuto, oportunidade em que será notificada para apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a qual será apreciada na Assembleia Geral subsequente, após parecer jurídico quanto ao atendimento dos requisitos de formalidade do processo de exclusão;

§ 1º A exclusão ocorrerá por decisão da Assembleia Geral subsequente à apresentação de justificativa, especialmente convocada para esse fim, mediante parecer fundamentado de mérito pelo Conselho de Administração e decisão de, no mínimo, 20 representantes, excluindo-se aqueles indicados pela Associada sob julgamento;

§ 2º O desligamento não exime a Associada de eventual responsabilização decorrente de ato de dolo ou culpa, cabendo à AEBES o respectivo direito de regresso pelos danos sofridos, bem como não implicará na devolução dos valores aportados quando de seu ingresso à AEBES.

## CAPÍTULO VIII

### CATEGORIAS DE TÍTULOS

Art. 24. O Conselho de Administração da AEBES, mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, poderá conceder títulos a pessoas físicas e/ou jurídicas, nas seguintes categorias:

I – Benfeitores;

II – Beneméritos.

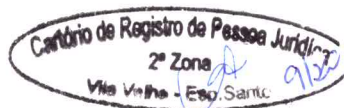
§ 1º O Título de Benfeitor será concedido ao doador de valor expressivo à AEBES, que será definido pelo Conselho de Administração;

§ 2º O Título de Benemérito será concedido àquele que prestar serviços relevantes à AEBES, que será definido pelo Conselho de Administração;

§ 3º Qualquer título poderá ser concedido a no máximo 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas por categoria, anualmente;

§ 4º A concessão do título não gera qualquer benefício de qualquer natureza, devendo a pessoa indicada ser informada formalmente de que o título corresponde ao reconhecimento por honra;





§ 5º É proibido conceder o mesmo título a quem já o tenha recebido da AEBES;

§ 6º Qualquer conselheiro, representante, gestor ou colaborador da AEBES poderá sugerir ao Conselho de Administração a concessão dos títulos previstos neste artigo mediante requerimento por escrito.

## CAPÍTULO IX

### ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

#### Seção I – Dos Órgãos

Art. 25. São órgãos da AEBES:

I - Assembleia Geral - AG;

II - Conselho de Administração - CA;

III - Conselho Fiscal – CF;

IV - Conselho de Ética – CE.

§ 1º Os membros que compõem os referidos órgãos exercem suas funções gratuitamente, sem direito à percepção de remuneração ou vantagens, a qualquer título, observando-se as proibições constantes nos artigos 13 e 14 deste Estatuto;

§ 2º Os Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética são autônomos e independentes, mas subordinados à Assembleia Geral;

§ 3º Cada Conselho deverá ter Regimento Interno próprio, limitando sua regulamentação aos critérios de seu funcionamento, que deverá ser aprovado por maioria simples em Assembleia Geral extraordinária, sendo vedada qualquer regra que conflite com este Estatuto;

§ 4º Além dos órgãos previstos no *caput* deste artigo, a administração da AEBES será realizada por sua Superintendência, Diretorias e gerências, todos remunerados, que obedecerão a esta hierarquia de comando respectivamente, ficando a cargo da primeira a seleção e contratação dos profissionais que ocuparão os demais cargos, todos contratados de acordo com a Política de Recursos Humanos.

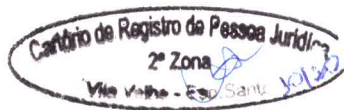
Art. 26. Não é permitida, por qualquer representante, a acumulação de cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética.

Art. 27. Os membros do Conselho de Administração da AEBES, além de seus diretores e superintendentes, serão responsáveis solidários pela execução e fiscalização dos contratos de gestão firmados com os entes públicos.

§ 1º Caso seja comprovada a prática de atos lesivos à administração pública nos termos da Lei Anticorrupção, ou haja o descumprimento doloso das obrigações assumidas em contratos de gestão e/ou malversação de bens ou recursos de verba







pública, após a conclusão de processo administrativo interno, assegurando-se os direitos ao contraditório e à ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas em regulamento próprio, inclusive de multa e de perda do mandato.

§ 2º Nas situações que versem sobre atos de improbidade ou malversação de bens de origem pública, em caso de fundado receio de interferência nas investigações, poderá o dirigente ser afastado cautelarmente até a conclusão do processo administrativo.

§ 3º A aplicação de quaisquer sanções ou medidas cautelares contra qualquer dos membros do Conselho de Administração da AEBES, além de seus diretores e/ou superintendentes, somente poderá ser adotada mediante parecer prévio fundamentado pelo Conselho de Ética e aprovado por decisão de 2/3 dos representantes que compõem a Assembleia Geral.

§ 4º A instauração de procedimento administrativo contra os membros do Conselho de Administração da AEBES, diretores e superintendentes será conduzida pelo Conselho de Ética, conforme regulamentação própria, e apenas será admitida diante de existência de indícios razoáveis de autoria e materialidade da infração.

## Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 28. A AEBES tem como órgão deliberativo máximo a Assembleia Geral, integrada por 36 (trinta e seis) representantes, todos indicados pelas respectivas Associadas e formalmente empossados em Assembleia Geral.

§ 1º Cada Associada credencia, por escrito, 06 (seis) representantes, com perfis compatíveis com a realização da finalidade da AEBES.

§ 2º Por perfil compatível entendem-se representantes, preferencialmente com formação superior completa nas áreas de administração, ciências contábeis, ciências jurídicas e/ou econômicas, observadas as vedações contidas no artigo 20 deste Estatuto.

Art. 29. A indicação dos representantes das Associadas deverá ser formalizada com pelo menos 15 (quinze) dias úteis anteriores à Assembleia Geral subsequente, sendo direcionada ao Presidente da AEBES pelo responsável legal da Associada, atestando a não incidência de quaisquer vedações contidas no artigo 20.

Parágrafo único. Todos os representantes deverão assinar termo de confidencialidade, na forma proposta pelo Conselho de Administração, sob pena de exclusão em caso de descumprimento, sem prejuízo da respectiva indenização pessoal e da Associada por perdas e danos.

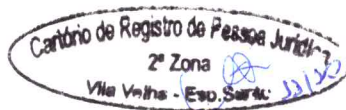
## Seção III – Da Competência da Assembleia Geral Ordinária

Art. 30. Compete à Assembleias Gerais Ordinárias - AGO da AEBES:

I - Deliberar sobre a prestação de contas do Conselho de Administração, seu relatório de atividades, demonstrações contábeis e financeiras referentes ao ano anterior;

II - Deliberar sobre o relatório do Conselho de Ética





III - Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal acompanhado do parecer da auditoria independente;

IV - Dar posse aos representantes indicados pelas Associadas para compor a representação prevista nos artigos 28 e 29 deste Estatuto, ressalvando-se a recomposição das representações das Associadas, cujas posses ocorrerão perante o Conselho de Administração;

V - Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e seus suplentes, ressalvando-se a recomposição dos conselhos, que ocorrerá perante o Conselho de Administração.

#### **Seção IV – Da Competência da Assembleia Geral Extraordinária**

Art. 31. Compete às Assembleias Gerais Extraordinárias – AGE:

I - Alterar o Estatuto da AEBES, quando necessário, a pedido de qualquer dos Conselhos da AEBES;

II - Deliberar sobre a destinação do patrimônio da AEBES;

III - Gravar e alienar bens imóveis;

IV - Destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

V - Admitir e excluir Associadas;

VI - Deliberar sobre a dissolução da AEBES;

VII - Julgar denúncias propostas contra qualquer membro dos Conselhos de Administração e Fiscal da AEBES mediante parecer do Conselho de Ética;

VIII - Julgar denúncias propostas contra membros do Conselho de Ética, mediante parecer do Conselho de Administração;

IX - Aprovar contratos de gestão e criação de filiais;

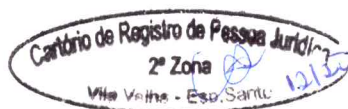
X - Aprovar os regimentos internos dos Conselhos da AEBES.

Art. 32. As Assembleias são realizadas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, quatro associadas e, no mínimo, 16 representantes destas quatro associadas. Em segunda convocação, após 30 minutos, é necessária a presença de, no mínimo, quatro associadas e, no mínimo, 12 representantes destas quatro associadas, ressalvando-se o quórum específico para admissão e exclusão de associados.

§ 1º A AGO é convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos e a AGE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;







§ 2º A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de ofício aos representantes das Associadas e/ou por comunicação eletrônica, indicando, expressamente, dia, hora, local e pauta da Assembleia;

§ 3º Considerar-se-á representada a Associada que comparecer à Assembleia com, pelo menos, três dos membros indicados. Atingido o quórum para instalação da Assembleia, as Associadas que não atingirem o quantitativo mínimo estarão aptas a participar normalmente da Assembleia;

§ 4º O Presidente da AEBES deverá, formalmente, informar às Associadas o não cumprimento do quórum mínimo de sua representação, indicando os respectivos representantes que se fizeram presentes;

§ 5º O quórum para as deliberações que se referem à destituição dos administradores e alteração estatutária será aprovado pelo voto mínimo de 12 doze representantes e a presença de no mínimo quatro Associadas.

Art. 33. A Assembleia Geral será realizada, em caráter ordinário, até o último dia útil do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, podendo ambas serem presenciais, virtuais ou híbridas, decisão que caberá ao Presidente da AEBES, que tomará todas as medidas para a sua viabilização.

## CAPÍTULO X

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. O Conselho de Administração, órgão de deliberação da AEBES, é constituído de 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos indicados por cada Associada na Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 35. Ao Conselho de Administração compete:

- I - Dar posse a novos conselheiros, em caso de recomposição;
- II - Preservar os ideais cristãos evangélicos e filantrópicos da entidade;
- III - Receber, analisar e deliberar sobre os relatórios da Capelania devidamente assinados por seus responsáveis;
- IV - Deliberar sobre a admissão e demissão dos capelães nas unidades da AEBES, de acordo com a Política de Recursos Humanos;
- V - Analisar e deliberar os relatórios de gestão das Unidades da AEBES encaminhados pela Superintendência;
- VI - Responder as demandas encaminhadas pelos conselhos fiscal e de ética;
- VII - Admitir, demitir e fixar rendimentos do Superintendente da AEBES, de acordo com a Política de Recursos Humanos;

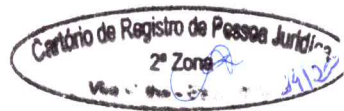




- VIII - Mediante prévia, expressa e escrita autorização da Assembleia Geral, adquirir, alienar, gravar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da AEBES;
- IX - Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- X - Deliberar sobre a aplicação de recursos de investimentos advindos de subvenções, quando estes se destinarem a investimentos em obras;
- XI - Intervir, quando as circunstâncias exigirem, na administração de qualquer das Unidades da AEBES;
- XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno do Conselho de Administração e Regulamentos das Unidades, criadas e mantidas pela associação;
- XIII - Deliberar sobre o planejamento estratégico e o orçamento da AEBES e de suas unidades, e acompanhar sua execução;
- XIV - Deliberar sobre a estrutura organizacional da AEBES e de suas unidades, bem como sobre suas alterações;
- XV - Propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto da AEBES;
- XVI - Anualmente, apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras, com os respectivos pareceres de auditoria independente e do Conselho Fiscal;
- XVII - Fornecer informações relativas à AEBES e suas unidades administrativas, quando solicitadas oficialmente pela Assembleia Geral ou pelas Associadas;
- XVIII - Criar comissões específicas para atuação no Conselho de Administração, definindo suas competências e atribuições;
- XIX - Deliberar, quando não previsto no orçamento, sobre a contratação de consultoria e auditorias;
- XX - Encaminhar à Assembleia Geral parecer fundamentado sobre os pedidos de admissão e exclusão de Associadas do quadro social da AEBES, observando o previsto nos artigos 22 e 23 deste Estatuto;
- XXI - Conceder título de Benfeitor e Benemérito;
- XXII - Submeter à Assembleia Geral irregularidades que coloquem em risco o funcionamento da AEBES;
- XXIII - Estabelecer ao Presidente e Tesoureiro da AEBES o limite específico para cada operação de crédito;
- XXIV - Acompanhar, mensalmente, as movimentações financeiras da AEBES;
- XXV - Acolher representação subscrita por duas Associadas e oito representantes, convocando a Assembleia Geral para apreciar assuntos, quando o Presidente se negar a fazê-lo;







XXVI - Encaminhar para Assembleia Geral proposta de contrato de gestão e criação de filiais;

XXVII - Garantir a implementação e efetividade do Programa de Integridade da AEBES, acompanhando suas atividades por meio de relatórios mensais encaminhados pelo *Compliance Officer* ou quem fizer suas vezes;

XXVIII - Eleger, dentre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, seguindo-se votação aberta, de forma escrita, para cada cargo, sendo eleito o candidato de maior votação em Assembleia Geral Ordinária. Se houver empate após duas votações, considerar-se-á eleito o candidato com mais tempo de representação na AEBES, e, se persistir o empate, eleger-se-á o de maior idade.

Art. 36. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais, cabendo-lhe voto de qualidade, na hipótese de empate;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno do Conselho, decisões das Assembleias e do Conselho de Administração;

III - Praticar os atos necessários à administração da AEBES e de suas unidades, por deliberação do Conselho de Administração;

IV - Supervisionar a gestão da AEBES, realizada por sua Superintendência e Diretorias;

V - Coordenar, junto ao Conselho de Administração, a apresentação do relatório de atividades, das demonstrações contábeis e financeiras correspondentes ao exercício anterior, até 16 dias antes da data designada para a AGO;

VI - Assinar com o secretário as atas do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

VII – Autorizar e assinar contratos, convênios, receber legados, doações e heranças em nome da AEBES;

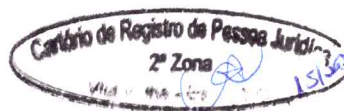
VIII - Assinar termos de abertura e de encerramento dos livros da instituição;

IX - Gravar bens com ônus hipotecário, quando autorizado pela Assembleia Geral;

X - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como realizar e delegar, por escrito, à Superintendência e às Diretorias ou às gerências das AEBES, outras operações de crédito, em conjunto com o Tesoureiro, com a autorização e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

XI - Assinar documentações inerentes a contratação e demissão de empregados, podendo delegar, por escrito, à Superintendência, às Diretorias ou às gerências das AEBES;





XII - Assinar documentações inerentes a nomeação de Comissões Técnicas, podendo delegar, por escrito, à Superintendência da AEBES;

XIII - Assinar com a Superintendência, ou a ela delegar, documentos relacionados a alterações salariais dos empregados;

XIV - Representar a AEBES, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por si ou por preposto ou ainda por procurador com poderes específicos;

XV - Representar oficialmente a AEBES perante entidades congêneras, repartições e autoridades públicas nas ocasiões em que a AEBES tenha de se manifestar, podendo delegar ou substabelecer poderes de representação.

Art. 37. Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - Substituir e completar o mandato do Presidente em caso de afastamento definitivo ocorrido dentro do segundo ano de mandato; caso ocorra antes, proceder-se-á a nova eleição;

III - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

Art. 38. Ao Primeiro Secretário compete:

I - Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência deste;

II - Lavrar as atas das Assembleias e do Conselho de Administração da AEBES, assinando-as juntamente com o Presidente;

III - Registrar a presença dos representantes nas assembleias e reuniões;

IV - Informar ao Presidente as ausências de Associadas ou de qualquer de seus representantes nas assembleias e reuniões.

Art. 39. Ao Segundo Secretário compete:

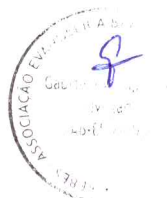
I - Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as atividades da Secretaria e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 40. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

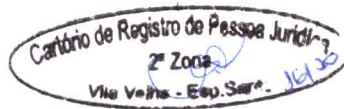
I - Substituir o Segundo Secretário em caso de ausência deste;

II - Acompanhar os relatórios financeiros da AEBES;

III - Assinar as documentações inerentes à abertura e encerramento de contas bancárias, movimentar as referidas contas, bem como delegar, por escrito, à Superintendência e às Diretorias outras operações de crédito, em conjunto com o Presidente, com a autorização e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;







IV - Assinar, em conjunto com o Presidente, os balancetes mensais, anuais e demais demonstrações contábeis da AEBES;

V - Fiscalizar a guarda dos livros de escrituração comercial e fiscal da AEBES.

Art. 41. Ao Segundo Tesoureiro compete:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO XI

### CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos e empossados na mesma reunião da Assembleia Geral que elege e empossa o Conselho de Administração, dentre os representantes indicados pelas Associadas, com mandato de dois anos.

§ 1º A composição do Conselho Fiscal será de um relator, um secretário e um membro titular, mediante eleição entre seus próprios membros, no mesmo momento da assembleia de eleição do Conselho de Administração, encaminhando ao Presidente os nomes dos conselheiros eleitos, cujos mandatos se iniciam 30 (trinta) dias após a eleição.

§ 2º A Relatoria do Conselho Fiscal será exercida por representante de Associada diversa daquela à qual pertence o Presidente da AEBES.

Art. 43. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu relator ou a pedido do Presidente da AEBES.

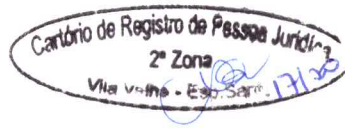
§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo relator com antecedência mínima de oito dias corridos, e as extraordinárias com antecedência mínima de três dias úteis, podendo ser efetuadas por meio eletrônico, sendo dever dos conselheiros dar ciência do recebimento da convocação;

§ 2º O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal é de dois conselheiros, podendo cada um, em sua ausência, ser substituído(a) pelo(a) respectivo(a) suplente, até cinco vezes no ano, sendo substituído em definitivo pelo suplente após esse período de ausência, ainda que as ausências tenham sido justificadas, comunicando-se o fato à Associada e ao Presidente da AEBES;

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, não podendo haver deliberações sem a presença de pelo menos três membros;

§ 4º O conselheiro titular substituído passará, após a substituição, a ocupar a condição de representante perante a Assembleia Geral;





§ 5º Só podem participar das deliberações do Conselho Fiscal os conselheiros eleitos pelas Associadas ou, na sua falta, os suplentes;

§ 6º O Conselho Fiscal pode convidar pessoas a participarem das reuniões para tratar de assuntos específicos, com direito à voz e não ao voto;

§ 7º A vacância de membro titular do Conselho Fiscal implicará a substituição pelo suplente de maior idade.

Art. 44. O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições, entre outras estabelecidas em lei ou fixadas pela Assembleia Geral, se for o caso:

a) examinar a escrituração contábil e os documentos financeiros da AEBES, bem como de todos os serviços mantidos e geridos pela AEBES, podendo solicitar informações ao Conselho de Administração;

b) confirmar se todas as verbas escrituradas se acham devidamente documentadas e a contabilidade em boa ordem;

c) fiscalizar se o orçamento da AEBES foi executado corretamente;

d) apresentar por escrito o seu parecer sobre os documentos econômicos financeiros ao Conselho de Administração, e este encaminhará à Assembleia Geral Ordinária com as considerações que houver por bem fazer com respeito aos atos da Administração;

e) submeter à Assembleia Geral Extraordinária o seu Regimento Interno, para aprovação;

f) solicitar ao Conselho de Administração eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

h) apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório de suas atividades no exercício findo, e emitir parecer sobre a situação econômico-financeira da AEBES;

i) anualmente, solicitar ao Conselho de Administração o cumprimento obrigatório da contratação de serviços de auditoria contábil independente;

j) encaminhar ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto da AEBES em assuntos de sua competência;

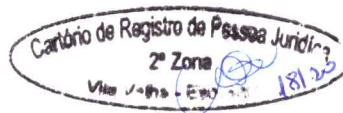
§ 1º. Ao Conselho Fiscal será facultado o exame permanente dos documentos econômico-financeiros da Associação, podendo recorrer a uma revisão geral ou parcial feita por empresa idônea e especializada, quando julgar necessário, depois de aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Na hipótese de serem identificadas possíveis irregularidades de natureza fiscal, financeira e contábil, deverá o Conselho Fiscal, após votação e aprovação internas, submeter parecer ao Conselho de Administração, para deliberação e adoção das medidas cabíveis.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração deixar de adotar imotivadamente, no prazo de trinta dias, quaisquer medidas diante das irregularidades apresentadas







pelo Conselho Fiscal, o mesmo poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante aprovação de 3/5 da totalidade de seus membros.

Art. 45. É expressamente vedado aos conselheiros fiscais a transmissão de quaisquer dados, opiniões ou pareceres, de qualquer forma ou natureza, que tenham relação com a Associação, a terceiros, exceto os auditores independentes, a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

## CAPÍTULO XII

### CONSELHO DE ÉTICA

Art. 46. O Conselho de Ética, órgão de acompanhamento, fomento e garantidor das ações de integridade da AEBES, é composto de seis membros eleitos e empossados na mesma reunião da Assembleia Geral que elege e empossa o Conselho de Administração, dentre os representantes indicados pelas Associadas, com mandato de dois anos.

Art. 47. O Conselho de Ética elegerá o Relator e um Secretário, dentre seus membros, no mesmo momento da assembleia de eleição, encaminhando ao Presidente os nomes dos conselheiros eleitos, cujo mandato será iniciado 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 48. Ao Conselho de Ética compete:

I – Encaminhar ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto da AEBES em assuntos de sua competência;

II - Encaminhar parecer e sugestões ao Conselho de Administração e solicitar, quando necessário, ao Presidente da AEBES, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para comunicar irregularidades decorrentes de sua competência, que coloquem em risco o funcionamento da AEBES;

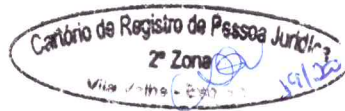
III - Acompanhar, fomentar e contribuir para o cumprimento do Programa de Integridade da AEBES;

IV - Fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos, regimentos, portarias, ordens de serviço e outras disposições normativas pertinentes à instituição;

V - Com assessoramento do *Compliance Officer* ou de quem suas vezes fizer, receber, investigar e emitir parecer à Assembleia Geral sobre denúncias envolvendo qualquer membro dos conselhos da AEBES, bem como da Superintendência e diretores de unidades e capelães, excetuando-se os próprios membros do Conselho de Ética, cuja competência será da Assembleia Geral;

VI - Solicitar ao Conselho de Administração, quando necessário, a contratação de empresa especializada para fiscalizar o processo interno de recebimento de denúncias e abertura de investigação, sobretudo para auditar a efetividade do Programa de Integridade;





VII - Garantir a independência do *Compliance Officer* e a higidez do programa, bem como a disponibilização de estrutura e mecanismo para seu bom funcionamento e efetividade.

Parágrafo único. A Relatoria do Conselho de Ética será exercida preferencialmente por representante de uma Associada diferente daquela à qual pertencem o Presidente da AEBES e o Relator do Conselho Fiscal.

Art. 49. O Conselho de Ética reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Relator, ou a pedido do *Compliance Officer* ou de quem suas vezes o fizer.

Art. 50. As deliberações do Conselho de Ética são tomadas por maioria simples de votos.

## CAPÍTULO XIII

### DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 51. Será admitida a posse aos eleitos que não estiverem presentes na Assembleia por termo próprio e específico, a ser assinado no dia seguinte à eleição.

Art. 52. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e, no intervalo desta, pelo Conselho de Administração.

Art. 53. Este Estatuto só pode ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observadas as condições e exigências previstas.

### Seção I – Dissolução ou Extinção da AEBES

Art. 54. A AEBES somente será extinta ou dissolvida por convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Estatuto e para esse fim específico, por decisão de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos representantes das Associadas.

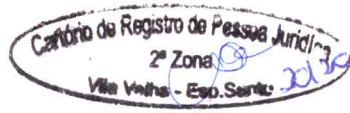
Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, serão respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionadas. No que se refere ao eventual patrimônio remanescente: (i) será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou (ii) a uma entidade pública, a critério da instituição, desde que não estejam em conflito com a legislação vigente, de acordo com decisão da própria Assembleia.

## CAPÍTULO XIV

### DOS ÓRGÃOS AUXILIARES







### Seção I - Da Sociedade das Amigas da AEBES – SAEBES

Art. 55. A Sociedade das Amigas da Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – SAEBES, é uma organização interdenominacional que colabora com a AEBES e atua nas áreas da assistência social, educacional, religiosa e apoio financeiro da AEBES.

### Seção II - Do Serviço de Capelania

Art. 56. A AEBES possui serviço de Capelania próprio, o qual seguirá as diretrizes do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO XV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e registro em cartório competente, ficando revogadas todas as disposições previstas nos Estatutos anteriores, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas 1º Ofício – 2ª Zona – Vila Velha – Espírito Santo, em 10 de setembro de 2010, sob protocolo nº 5859 e averbado sob nº 192.

Art. 58. Serão mantidas as posses dos cargos em exercício até o fim dos mandatos em andamento, quando serão realizadas novas eleições nos termos deste Estatuto.

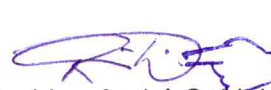
Art. 59. As demais disposições entram em vigor imediatamente com a aprovação deste.

## CAPÍTULO XVI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


Art. 60. Viabilizar, até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência do presente Estatuto, a implementação de Programa de Integridade, em observância aos parâmetros fixados pelo manual da Controladoria Geral da União.

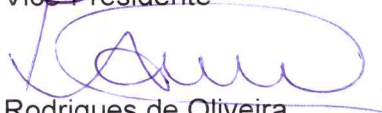
Vila Velha, ES, 04 de julho de 2022.

  
Rodrigo André Seidel  
Presidente



  
Helmar Antônio Henrique da Silva  
Primeiro Secretário

  
Ilma de Camargos Pereira Barcellos  
Vice-Presidente

  
Allan Rodrigues de Oliveira  
Primeiro Tesoureiro



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021600.YWV2212.00130  
Total: R\$ 308,14  
Taxas: R\$ 65,50  
Em: 20/10/2022  
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Rua Cabo Alvaro Simões, 560 - Sobrelaje - Edifício Antônio Siqueira - Centro - Vila Velha - ES - CEP: 27030-000 - Fone: (27) 3329-0503 - Fax: (27) 3329-0513

